



## PEPAL – PROGRAMA ESTÁGIOS PROFISSIONAIS NA ADMINISTRAÇÃO LOCAL 4ª EDIÇÃO

### 1 – Ofertas de Estágios e Publicação

1.1. – Oferta de três vagas para estágios profissionais de nível V, nas áreas de : **Engenharia Informática, Protecção Civil e Comunicação Pública e Autárquica**, ao abrigo da 4.ª Edição do PEPAL Programa de Estágios Profissionais na Administração Local Decreto-Lei n.º 18/2010, de 19 de Março, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 65/2010, de 11 de Junho, e regulamentado pela Portaria n.º 1236/2010, de 13 de Dezembro e Despacho n.º 19009/2010, de 23 de Dezembro. O **prazo** durante o qual **decorrem as candidaturas** é de **24 de Janeiro de 2011 a 04 de Fevereiro de 2011**, no **Portal Autárquico** ([www.portalautarquico.pt](http://www.portalautarquico.pt)).

1.2. – A **publicação dos estágios** é feita pela **DGAL** através do **Portal Autárquico** ([www.portalautarquico.pt](http://www.portalautarquico.pt)), na **bolsa de emprego público** (BEP) e em, pelo menos, **dois órgãos de comunicação social** de expansão regional ou local, sendo ainda comunicado ao **Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP)**.

### 2- Destinatários do PEPAL

2.1. – O Programa destina-se a jovens que preencham cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Sejam **jovens à procura do primeiro emprego, desempregados à procura de novo emprego ou jovens à procura de emprego** correspondente à sua área de formação e nível de qualificação;
- Tenham **até 35 anos de idade**, aferidos à data de início do estágio;
- Possuam **qualificação de nível superior** correspondendo, pelo menos, ao grau de licenciado.

2.2. – Considera-se que preenche os requisitos da alínea a) do número anterior quem se encontre numa das seguintes situações:

- Nunca tenha tido registos de remunerações em regimes de protecção social de inscrição obrigatória;
- Não tenha exercido uma ou mais actividades profissionais por um período de tempo, seguido ou interpolado, superior a 12 meses;
- Se encontre a prestar trabalho em profissão não qualificada integrada no grande grupo 9 da Classificação Nacional de Profissões;

d) Não tenha exercido actividade profissional correspondente à sua área de formação e nível de qualificação, por período superior a 36 meses, seguido ou interpolado.

2.3. – Cada candidato apenas pode frequentar uma edição do programa e não podem apresentar candidatura os jovens que se encontrem a frequentar ou tenham frequentado programas de estágios profissionais financiados pelo Estado, independentemente das áreas funcionais ou níveis em que os estágios tenham tido lugar.

2.4. – Não podem realizar estágios PEPAL, os jovens que estejam a frequentar o estágio destinado ao exercício de advocacia.

### **3 – Apresentação e processamento de candidaturas**

A **apresentação e o processamento** das candidaturas, incluindo a **selecção** dos candidatos, são **integralmente realizados em suporte electrónico acessível na área do PEPAL** nos serviços online disponíveis no **Portal Autárquico** ([www.portalautarquico.pt](http://www.portalautarquico.pt)) ou através da **bolsa de emprego público** ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)).

### **4 – Registo, candidatura e código de acesso**

Para efeitos do previsto no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 65/2010, de 11 de Junho, **as candidaturas são apresentadas exclusivamente através do preenchimento do formulário de candidatura online**, nos termos dos números seguintes:

4.2. – O **candidato regista-se na área do PEPAL nos serviços online disponíveis no sítio da Internet Portal Autárquico** ([www.portalautarquico.pt](http://www.portalautarquico.pt)) e **recebe, no endereço electrónico indicado nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 1236/2010, de 13 de Dezembro um código de acesso que lhe permite o preenchimento do formulário de candidatura e a sua submissão**, bem como o **posterior acompanhamento do processo**.

4.3. – Não podem candidatar-se os cidadãos que se encontrem a frequentar ou tenham frequentado programas de estágios profissionais financiados pelo Estado.

### **5 – Duração**

O estágio tem a **duração de 12 meses, não prorrogável**.

Esta informação não dispensa a consulta da legislação em vigor e atrás referenciada e do documento que se encontra no Portal Autárquico ([www.portalautarquico.pt](http://www.portalautarquico.pt)) com a designação *Regras e Orientações para a 4.ª Edição do PEPAL*.

Chamusca, 26 de Janeiro de 2011

O Presidente da Câmara Municipal  
*Sérgio Morais da Conceição Carrinho*